

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
	Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699
	E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 792/2019/NCCS
------------------	------------------------

Ao Senhor

Cuiabá, 05 de agosto de 2019.

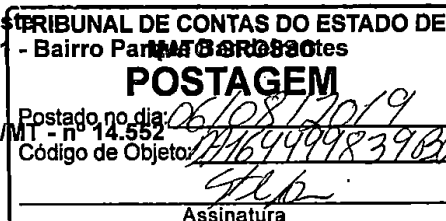
RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - Bairro Paranaíba - Cuiabá - MT
Rua Izalino Cesário da Cruz, nº 92, Caixa Postal nº 107 - Bairro Paranaíba - Cuiabá - MT

CEP 78280-000

Mirassol D'Oeste

Procurador: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB/MT - nº 14.552



Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 4/2018-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/03/2018, processo nº 215449/2017, este Tribunal conheceu o processo de Monitoramento realizado para verificar o cumprimento das determinações contidas no TAG, homologado pelo Acórdão nº 239/2016-TP, na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e aplicou-lhe a multa de 24 UPFs/MT.

Ocorre que foi constatado interposição de Recurso Ordinário (nº 153613/2018), e Embargos de Declaração (nº 335100/2018), ambos em face da decisão exarada no Acórdão nº 04/2018-PC, os quais foram negados provimento, por meio do Acórdão nº 420/2018-TP, publicado em 19/10/2018 e do Acórdão nº 409/2019-TP, publicado em 10/07/2019, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de multa de 24 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 14/09/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

